

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 152/2023-Pregão n°. 077/2023

TERMO DE CONTRATO – N° 217/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONFECCÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 152/2023 – Modalidade Pregão Presencial n.º 077/2023 e de outro, Giselle Lopes Lima Fermiano 07541842699*

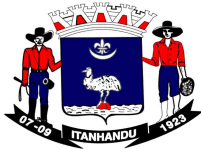
Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Giselle Lopes Lima Fermiano 07541842699**, portadora da cédula de identidade n° MG-14.221.484, inscrita no CPF sob o n° 075.418.426-99, residente e domiciliada à Rua Sampaio Moreira, n° 36, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.949.353/0001-70, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 152/2023- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 152/2023: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONFECCÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 077/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

GISELLE LOPES LIMA FERMIANO 07541842699

45.949.353/0001-70

R SAMPAIO MOREIRA, 36 \*\*\*\*\* CENTRO

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	1,00000	24.900,00000	24.900,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ARTESÃO PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA
<b>Total para Este Fornecedor:</b>					24.900,00

### VALOR TOTAL R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais)

#### 2.1 - Detalhamento do serviço:

**a.** Criação, confecção, elaboração, montagem, manutenção e recuperação de enfeites para decoração natalina.

**b.** 40 árvores de metal da decoração antiga, revestidas com festão metalizados zigzag verde (dois por árvore) e luzinhas de natal;

2.1.1 - recuperação de 32 guirlandas de festão aramado, para serem usados na árvore central, que deverá ser montada na fonte;

2.1.2 - 150 festões aramados com 80 galhos verde, com 2,70 cm, para decorar a árvore central, as 08 casinhas da Vilinha de Natal e a casa do Papai Noel;

2.1.3 - 30 bolas em plástico duro, vermelha lisa metalizada de 30 cm;

2.1.4 - 30 bolas em plástico duro, vermelha lisa metalizada de 25 cm;

2.1.5 - 04 ursos de Natal inflável de Pelúcia com Leds Bilvolt, Material: Poliéster e Plástico Leds: Branco, Dimensões: 120x65cm; 04 quebra-nozes inflável com 9 leds 240x65cm, material: poliéster e plástico;

2.1.6 - 02 papais noéis infláveis presente LED, 127V, Dimensões: 180x60cm, material: poliéster e plástico;

2.1.7 - 01 papai noel inflável escada, 2 LED bivolt, Dimensões: 180x60cm, material: poliéster e plástico;

2.1.8 - 60 laços, dimensões: 40x60 cm vermelho ou xadrez de natal;

2.1.9 - 04 presentes de estrutura de metal, com a dimensão 1,20x1,20cm, revestidos com tecidos que remetam a presentes, tipo lamê, de paetês, linhagem com fios dourados, tulê com brilhos ou outros, com LED para iluminar;

2.1.10 - 04 presentes de estrutura de metal, com a dimensão 1,00x1,00cm, revestidos com tecidos que remetam a presentes, tipo lamê, de paetês, linhagem com fios dourados, tulê com brilhos ou outros, com LED para iluminar;

2.1.11 - 04 presentes de estrutura de metal, com a dimensão 0,70x0,70cm, revestidos com tecidos que remetam a presentes, tipo tecido paetê 2 LG 1, 10 vermelho com fundo preto, lamê, de paetês, linhagem com fios dourados, tulê com brilhos ou outros, com LED para iluminar;

2.1.12 - 12 laços gigantes, proporcional ao tamanho das caixas, com tiras nas laterais imitando fitas de presente, confeccionados no seguinte material, Plástico Termico Metalizado Lg 1,37 Lisa Prata Sx-t6189c 660;

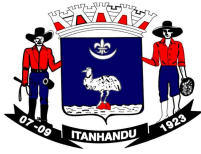
2.1.13 - 01 túnel com 25 arcos de estrutura metálica ou plástica, para ser colocado na passarela do hospital;

2.1.14 - 05 latas de 3600 ml de tintas esmalte, branca, vermelha e verde;

2.1.15 - 01 lata de 3600 ml de tinta dourada;

2.1.16 - 10 latas de 900 ml de tinner;

recuperação de 50 bolas de natal feitas de isopor pintadas de dourada e revestida com glitter;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 2.1.17 - 5 metros manta acrílica;
- 2.1.18 - 3 pacotes de 500g de cola quente;
- 2.1.19 - 08 frascos de 1 kg cola branca;
- 2.1.20 - 12 pacotes de abraçadeira (quatro grande, quatro média e 04 pequenas), prever o pagamento de mão de obra de pintor, eletricista e artesãs;
- 2.1.21 - 20 bolas feitas com 4 bambolês cada contornadas com mangueiras de led.

**Parágrafo Único** - Os materiais acima especificados para a confecção dos enfeites correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Dos prazos:

3.1 - Os serviços deverão ser executados e entregues com 02 semanas de antecedência da data do natal (25 de dezembro), e o prazo de vigência até 31 de janeiro, para fins de pagamento.

### DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** Da Execução:

5.1 – Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados/entregues com até 02 semanas de antecedência da data do natal (25 de dezembro), contados da ordem de serviço.

5.1.1 - A entrega e montagem do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu, correndo por conta da Contratada as despesas de frete, carga e descarga de equipamentos, alimentação, estadia, impostos (federais, estaduais e municipais), entre outros encargos decorrentes do presente contrato.

5.2 – O não cumprimento do disposto no subitem acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

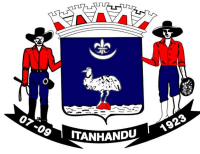
5.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

5.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.5 – A ordem de compra oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Município, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 5.1 do presente contrato. Para tanto, a empresa deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município.

5.6 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o termo de referência e com o contrato respectivo.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1- A contratada receberá da contratante a importância de **R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais)** em até 30 dias após a emissão e apresentação da nota/recibo correspondente, no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento do Objeto;

6.2 – As notas fiscais/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida, iniciando novamente o prazo previsto no item 6.1;

6.3 - Serão processados os descontos e retenções conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço)

### **MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

**681 - 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.39.00 - 2.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais)**

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA:** Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação do serviço.

9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

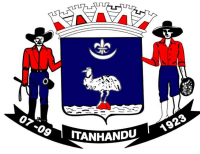
**CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete ao CONTRATADO:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- 10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- 10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviços;
- 10.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos/serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação dos serviços;

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Ana Clara Ordine da Silva, matrícula 9832, email: [cultura@itanhandu.mg.gov.br](mailto:cultura@itanhandu.mg.gov.br) e pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 9322, email: [turismo@itanhandu.mg.gov.br](mailto:turismo@itanhandu.mg.gov.br).

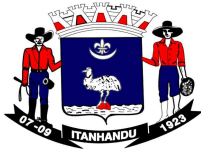
11.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

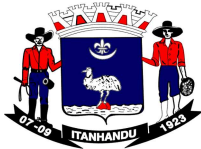
16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 29 de novembro de 2023.*

---

#### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

---

#### CONTRATADO

Giselle Lopes Lima Fermiano  
MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS:

---

---

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_